**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI Nº 6.853, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pelotas a Instituir o Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências*

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** É instituído, na forma do disposto nos art. 142, V, da Lei Orgânica Municipal, o Banco Municipal de Materiais de Construção.

**Art. 2º** O Banco Municipal de Materiais de Construção será administrado e funcionará em local indicado pelo Poder Executivo Municipal de Pelotas/RS.

**Art. 3º** O Banco Municipal de Materiais de Construção tem por finalidade proporcionar uma melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade habitacional, garantindo, por meio do repasse de materiais de construção, condições dignas de moradia, nos seguintes casos:
I- construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade;
II- recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

**Art. 4º** O Banco Municipal de Materiais de Construção é constituído por materiais oriundos de doações de empresas, entidades não-governamentais, da comunidade em geral e adquiridos pelo próprio Município.
§1° As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente a Secretaria Municipal ou órgão municipal - habilitado para tanto através de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo que regulamentará a presente lei - por sua vez, as repassará ao Banco.
§2° Serão aceitas doações de materiais de construção novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.
§3° A entrada e saída de materiais deverão ser registradas no Estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção.

**Art. 5º** Entende-se por situações emergências as vulnerabilidades sociais decorrentes de sinistros de qualquer natureza, com consequências coletivas ou individuais, desde que causem danos a habitações de famílias de baixa renda, tais como:
I- incêndios;
II- desabamentos;
III- alagamentos e enchentes;
IV- deslizamentos de encostas;
V- vendavais;
VI- granizo.

**Art. 6º** Habilitam-se a receber repasses do Banco Municipal de Materiais de Construção todas as pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade habitacional, residentes no município de Pelotas, desde que preencham os seguintes

requisitos, a serem comprovados no processo seletivo sócio-econômico:
I- os materiais deverão ser utilizados para fins exclusivamente residenciais;
II- o requerente ou seu cônjuge ou companheiro não poderão ser proprietários de outro imóvel;
III- o imóvel onde serão empregados os materiais não poderá estar localizado em área invadida de terrenos particulares ou em áreas de alto risco ambiental;
IV- a família deverá estar cadastrada no Cadastro Único;
V- o requerente deverá solicitar a abertura de processo junto ao Setor de Protocolo.
§1° O processo seletivo sócio-econômico, que tramitará na Secretaria Municipal de Habitação, será instruído com todos os documentos capazes de demonstrar que o requerente faz jus ao repasse de materiais de acordo com a presente lei.
§2° Instruídos os autos com estudo social elaborado por Assistente Social, e com laudo técnico elaborado por Engenheiro ou Arquiteto, caberá ao responsável pela Habitação decidir pelo deferimento ou não do pedido.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 8 de setembro de 2020.

***PAULA SCHILD MASCARENHAS***
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

***ABEL DOURADO***
Secretário de Governo

**Publicado por:**
Liara Souza Mattei
**Código Identificador:**F82EC7F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/10/2020. Edição 2911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/